



2ª. REFORMA ESTATUTÁRIA DO ESTATUTO DO INSTITUTO DE ESTUDOS EM SAÚDE COLETIVA – INESCO

APROVADA EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 2014.

CNPJ: 80.511.173/0001-03

Capítulo I Da denominação, da sede e dos fins

Art.1º- A ASSOCIAÇÃO DE NÚCLEOS DE ESTUDOS EM SAÚDE COLETIVA, com inscrição no CNPJ sob n. 80.511.173/0001-03, criada em 30 de novembro de 1987, registrada no cartório de Títulos e Documentos de Londrina sob n. 0717/1, passará a ser denominada **INSTITUTO DE ESTUDOS EM SAÚDE COLETIVA**- pessoa jurídica de direito privado com fins não econômicos, de natureza civil e com autonomia administrativa e financeira, submetida à legislação incidente, ao presente estatuto e aos demais instrumentos de normatização necessários a uma gestão eficiente com os setores público e privado.

Art.2º- O INSTITUTO DE ESTUDOS EM SAÚDE COLETIVA poderá ser identificado simplesmente com a sigla **INESCO** e terá sua sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, a Avenida Rio de Janeiro n. 1500, sala 11, CEP: 86010-150.

Art.3º- O prazo de duração do **INESCO** é indeterminado.

Art.4º- O **INESCO** terá como objetivo geral o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação, editoração, prestação de serviços, assessoria e consultoria em saúde.

Art.5º- Para atingir seu objetivo geral, o **INESCO**, poderá desenvolver as seguintes atividades:

- I. assessorar, direta ou indireta, grupos interessados em desenvolver projetos de pesquisa ou cursos na área de saúde;
- II. incentivar pesquisas que permitam conhecimento da realidade da saúde;
- III. identificar problemas considerados relevantes na área de saúde e pesquisadores interessados no seu equacionamento;
- IV. incentivar a formação e a educação permanente de recursos humanos na área de saúde;
- V. incentivar a atualização de pesquisadores na área de saúde;
- VI. incentivar a gestão tecnológica e inovadora na área da saúde;
- VII. celebrar parcerias com empresas de inovação tecnológica e desenvolvimento de softwares na área de educação e gestão da saúde;

- VIII. aglutinar esforços e conhecimento de pesquisadores na área de saúde com a finalidade de oferecer suporte técnico-científico às organizações envolvidas com os problemas da saúde coletiva;
- IX. realizar pesquisas próprias e/ou em parceria com outras organizações públicas ou privadas;
- X. realizar cursos e treinamentos próprios e/ou em parceria com outras organizações públicas ou privadas, em sistema presencial e à distância;
- XI. promover congressos, seminários, oficinas e outros eventos para a construção e disseminação de conhecimentos na área objeto do INESCO;
- XII. participar do sistema paranaense de inovação e demais outras instâncias públicas ou privadas de promoção da ciência e tecnologia para a melhoria do sistema de saúde;
- XIII. elaborar e aplicar provas de concursos públicos e testes seletivos próprios e para outras organizações;
- XIV. dar apoio a cursos, pesquisas e outras atividades nos programas mantidos pelas instituições de ensino superior (IES) e núcleos de inovação tecnológica;
- XV. manter intercâmbio com outros organismos relacionados às suas atividades;
- XVI. prestar serviços relacionados ao seu objetivo geral, de forma independente ou para organizações públicas ou privadas;
- XVII. promover projetos e ações sociais que busquem a implementação e desenvolvimento dos conceitos da saúde dentro da sociedade;
- XVIII. editar e coeditar publicações.

Art.6º- O **INESCO** poderá, para o desenvolvimento de suas atividades e objetivo geral, firmar convênios, contratos, termos de parceria e de cooperação com organizações públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único- O Inesco poderá criar núcleos regionais de trabalhos, filiais, ou outras representações fora de sua sede para melhor atender seus objetivos conforme regulamento simplificado da Diretoria.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art.7º- A partir de março de 2013, o **INESCO** será formado por número ilimitado de associados individuais e/ou institucionais.

§1º Poderão ser admitidos como associados individuais, as pessoas físicas que, se identificando com os objetivos desta associação, preencham os seguintes requisitos:

- I. Ter completado a maioria de (18 anos);
- II. Ser estudante de graduação ou de pós-graduação na área da saúde ou profissional ou interessado na área da saúde;
- III. Pagar contribuição anual em valor fixado pela Diretoria.

§2º. Poderão ser admitidos como associados institucionais as instituições de ensino superior (IES) públicas ou privadas que ofereçam cursos de graduação ou de pós-graduação na área de saúde e os núcleos de saúde das organizações prestadoras de serviços de saúde e os prestadores de saúde que se identifiquem com os objetivos desta associação..

§3º. A admissão aos quadros de associados presume o acordo prévio às normas estatutárias e de administração e se dará através de solicitação escrita do interessado à Diretoria que deliberará pela aprovação ou não da solicitação.

§4º. O associado institucional deverá apresentar no ato de sua solicitação a ata de eleição ou nomeação do representante legal.

Art.8º - São deveres de todos os associados:

- I- Cumprir o Estatuto e demais normas vigentes;
- II- Participar das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias e das reuniões quando convocados;
- III- Respeitar os princípios e valores desta associação zelando por sua imagem;
- IV- Contribuir regularmente com as anuidades estabelecidas pela Diretoria e outras obrigações pecuniárias necessárias à eficiência da gestão.

Art. 9º - São direitos dos associados:

- I- Votar e ser votado, quando em dia com suas obrigações estatutárias e não impedido por este estatuto;
- II- Participar das reuniões e assembleias;
- III- Comunicar irregularidades na administração desta associação;
- IV- Encaminhar sugestões e propostas em consonância com o objetivo desta associação;
- V- Ter acesso as atas e a toda documentação da associação, exceto quando o documento estiver gravado por termo de confidencialidade.
- VI- Retirar-se dos quadros de associados após solicitação expressa dirigida à Diretoria.

Parágrafo único- Os associados em dia com o pagamento da anuidade receberão gratuitamente os exemplares da Revista Espaço para a Saúde

Art.10- Os associados, individuais ou institucionais, que infringirem as disposições acima, as estatutárias e demais normas vigentes nesta associação poderão ser advertidos e poderão ser expulsos do quadro de associados quando cometerem justa causa, por ato formal do Presidente da Diretoria, após procedimento que assegure defesa e contraditório.

Art.11- Será considerada justa causa para os fins previstos no art.10:

- I- Práticas incompatíveis com a moral e os bons costumes que possam afetar ou comprometer a imagem da associação;
- II- Exercício de atividades ilícitas que possam afetar ou comprometer a imagem da associação;
- III- Prática de ato contrário ou incompatível com os objetivos desta associação;
- IV- Ofensa física ou moral a outro associado.

Art.12- Antes da aplicação da pena de expulsão ao associado que cometer uma das faltas mencionadas no art.11 será assegurado defesa apresentada à Diretoria que

julgando pela procedência da expulsão encaminhará à primeira Assembleia Geral Extraordinária para que esta instância decida sobre sua aplicação ou não. Neste momento poderá o associado apresentar Recurso à Assembleia Geral que apreciará as duas peças, a do julgamento da Diretoria e a recursal do associado.

§1º. A pena de expulsão somente será aplicada se 2/3 dos associados presentes à Assembleia Geral votarem pela sua aplicação.

§2º. Enquanto durar o processo administrativo de expulsão, o associado não poderá apresentar sua candidatura a cargos eletivos, nem tampouco exercer o direito de voto.

Art.13- Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo **INESCO**.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DOS ÓRGÃOS E DA ADMINISTRAÇÃO

Art.14- São órgãos do INESCO:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Técnico Administrativo.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.15- A Assembleia Geral é o órgão soberano e supremo da vontade social do INESCO e será constituída pelos associados individuais e institucionais em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único- As Assembleias Gerais serão soberanas em suas deliberações desde que não contrariem o presente estatuto.

Art. 16- Compete à Assembleia Geral:

- I. discutir e deliberar sobre assuntos expressos no edital de sua convocação;
- II. concluir a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais e conceder autorização à Diretoria para tal fim;
- IV. discutir e votar moções que forem apresentadas e as conclusões relativas aos temas debatidos;
- V. sugerir à Diretoria e ao Conselho Fiscal medidas e projetos que considerar convenientes para a consecução dos objetivos desta associação;
- VI. apreciar o relatório da Diretoria e decidir sobre a aprovação das contas e do balanço anual;
- VII. decidir pela reforma do estatuto social após convocação específica para este fim e por meio de deliberação de 2/3 dos presentes;
- VIII. decidir sobre a dissolução desta associação por meio de deliberação da maioria absoluta dos presentes com direito a voto após convocação específica para este fim;

- IX. destituir os administradores após convocação específica para este fim e em processo que assegure a defesa dos mesmos e após deliberação de 3/5 dos associados presentes;
- X. tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras;
- XI. decidir o processo de expulsão de associados.

Parágrafo único- Os associados institucionais se farão representar por quem indicado oficialmente pelo responsável da organização com poderes de decisão para os assuntos previamente convocados.

Art.17- A Assembleia Geral reunir-se-á, ORDINARIAMENTE (AGO) por convocação do presidente:

I- no primeiro quadrimestre de cada ano para:

- a) apreciar o relatório anual da Diretoria e o plano de ação/desenvolvimento;
- b) discutir e aprovar as contas e o balanço anual.

II- a cada quatro anos, para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art.18- A Assembleia Geral reunir-se-á EXTRAORDINARIAMENTE (AGE), quando convocada:

- I. pela Diretoria;
- II. por requerimento, dirigido ao presidente por 1/5 (um quinto) do conjunto de associados no gozo de seus direitos;
- III. a pedido do Conselho Fiscal e/ou do Conselho Técnico Administrativo, dirigido ao presidente da associação.

Art.19- A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante pauta e documentação pertinentes, através de prévio e geral anúncio por meio de edital afixado na sede da associação e envio de correspondência eletrônica a todos os associados ou outros meios de comunicação adequados, com antecedência mínima de:

- a) 20 (vinte) dias para as reuniões ordinárias;
- b) 07 (sete) dias para as reuniões extraordinárias.

§1º. Qualquer assembleia se instalará em primeira convocação com 1/3 (um terço) dos associados e em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

§2º. As pautas das assembleias deverão evitar o item "outros assuntos". Os assuntos que não forem incluídos expressamente na convocação somente poderão ser votados caso haja presença de todos os associados.

§3º. As atas deverão registrar as deliberações, de forma clara e objetiva, com o respectivo quorum de aprovação. Caso façam referência sucinta a documentos ou propostas, estes deverão ser anexados à ata.

§4º. A Assembleia Geral poderá ser cumulativamente ordinária e extraordinária, realizadas no mesmo local, data e hora e instrumentadas em ata única.

Art.20- Terão direito à voz e voto na Assembleia Geral todos os associados individuais e institucionais em dia com suas obrigações com a associação.

§1º. A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente e secretariada pelo Diretor Secretário, ambos da Diretoria que se absterão do direito a voto.

§2º. Em caso de empate na votação e por aprovação da Assembleia Geral, o Presidente da Assembleia poderá exercer o direito de voto, se considerar que não tem interesse particular no assunto discutido.

§3º. O associado que tiver interesse particular ou conflitante com a associação em determinada deliberação deverá comunicar imediatamente o fato e abster-se de participar da discussão e da votação deste item, ainda que representado por terceiros.

DA DIRETORIA

Art.21- A Diretoria, órgão responsável pela administração e gestão do INESCO, incluindo o processo de decisão das políticas de governança e seu direcionamento estratégico, formada por associados individuais ou institucionais, será eleito pela Assembleia Geral e constituído por:

- I- um diretor presidente
- II- um diretor tesoureiro
- III- um diretor secretário
- IV- um suplente

Art.22- Compete à Diretoria:

- I. traçar as diretrizes gerais da associação;
- II. aprovar orçamentos, as prestações de contas da associação e o regimento eleitoral;
- III. analisar e autorizar o Diretor Presidente à celebração de contratos, convênios, ajustes, acordos ou outros instrumentos congêneres e em consonância com o objetivo do INESCO;
- IV. deliberar sobre qualquer outra matéria que lhe for submetida pelo Diretor Presidente inclusive o valor da anuidade estabelecida para a associação e o valor de outras obrigações pecuniárias necessárias à eficiência da gestão;
- V. discutir os casos omissos no presente estatuto e propor definição para a Assembleia;
- VI. autorizar despesas extraordinárias de acordo com as restrições estatutárias e regulamentares;
- VII. deliberar sobre as condições de trabalho e remuneração dos prestadores de serviços remunerados, observando-se a legislação civil e trabalhista, os níveis salariais de mercado vigentes assim como as normas estabelecidas pelos órgãos contratantes ou convenentes;
- VIII. apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual das atividades físico-financeiras, após parecer do Conselho Fiscal.
- IX. contratar e demitir funcionários;
- X. propor e aprovar normas sobre a gestão, a organização e o funcionamento do INESCO, assim como a aquisição de bens e serviços, compras e alienações, planos de cargos e salários e os procedimentos de recrutamento e seleção de pessoal;
- XI. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e todas as normas aprovadas e vigentes;
- XII. apreciar os casos de expulsão por justa causa e submeter o julgamento à Assembleia Geral;
- XIII. nomear o Secretário Executivo, fixar sua remuneração e avaliar seu desempenho através de metas pactuadas;
- XIV. nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho, convocando para integrá-los membros do Diretoria ou do quadro de associados;
- XV. consultar profissionais especialistas externos e pareceristas *ad hoc* quando necessário;
- XVI. indicar e nomear profissionais para o Conselho Técnico Administrativo;

Parágrafo único- A fixação de valores para anuidades e outras obrigações previstas no inciso IV deverá ser sempre fundamentada e, quando for o caso, com parâmetros estabelecidos.

Art.23- Os cargos da Diretoria serão ocupados, preferencialmente, por pessoas com residência fixa na comarca da sede do INESCO.

Art.24- O mandato dos membros da Diretoria terá duração de quatro (4) anos, permitidas as reconduções.

DAS REUNIÕES DA DIRETORIA

Art.25- A Diretoria reunir-se-á semestralmente e extraordinariamente quando necessário.

§1º. As reuniões deverão ser convocadas com, pelo menos, cinco (5) dias de antecedência.

§2º As deliberações serão tomadas em primeira convocação, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais um da totalidade de seus membros e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após o horário estipulado na correspondência de convocação, com a maioria simples dos integrantes da Diretoria presentes na reunião.

Art.26- Perderá o mandato o membro que faltar a três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) alternadas, sem justo motivo, a juízo da Diretoria e com a anuência da Assembléia Geral.

Do Diretor Presidente

Art.27- O Diretor Presidente é a autoridade superior do INESCO cujas atribuições são:

- I. presidir a Diretoria e suas reuniões;
- II. estabelecer as diretrizes e objetivos a serem atingidos pela associação;
- III. representar a associação judicial e extrajudicialmente, ativa ou passivamente;
- IV. submeter à Diretoria o programa de desenvolvimento do INESCO que aprovado será executado pelo Secretário Executivo;
- V. assinar convênios, contratos, acordos ou outros instrumentos congêneres de interesse da associação, após autorização da Diretoria;
- VI. praticar atos de administração que não acarretem ônus ou obrigações para os associados;
- VII. cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- VIII. contratar, mediante prévia aprovação da Diretoria, o pessoal técnico necessário à consecução dos objetivos da associação;
- IX. adotar, "ad referendum" da Diretoria, as providências de caráter urgente necessárias à solução de problemas da associação, submetendo o *referendum* na primeira reunião a ser realizada.
- X. notificar os associados que infringirem as normas da associação ou delegar para outro membro da Diretoria;
- XI. regulamentar procedimentos administrativos necessários à boa gestão da associação;

- XII. juntamente com o Diretor Tesoureiro, com expressa aprovação da Diretoria: a) contrair empréstimos; b) adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos; c) alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens da associação, quando expressamente autorizada pela Assembleia Geral; d) movimentar fundos da associação, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las.

Art.28- O Diretor Presidente não poderá, sob pena de perda do mandato, afastar-se do exercício do cargo por período maior que seis (6) meses, prorrogado por igual período, salvo por motivos justificados e relevantes. No período de seu afastamento será substituído pelo Diretor Secretário a quem será delegado suas atribuições.

Parágrafo único- A substituição do Diretor Presidente pelo Diretor Secretário somente será permitida para um período de 12(doze) meses, findo o qual será convocada Assembleia Geral para a indicação do nome que assumirá o cargo de Diretor Presidente até final do mandato restante.

Do Diretor Tesoureiro

Art.29- São atribuições do Diretor Tesoureiro:

- I. assegurar que todas as obrigações fiscais, tributárias, comerciais, previdenciárias e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- II. assegurar e coordenar a apresentação do relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal e ao Conselho Técnico Administrativo;
- III. assegurar e coordenar a apresentação mensal do balancete das receitas e despesas realizadas no exercício;
- IV. auxiliar o Diretor Presidente no desempenho de suas funções;
- V. juntamente com o Diretor Presidente, com expressa aprovação da Diretoria: a) contrair empréstimos; b) adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos; c) alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens da associação, quando expressamente autorizada pela Assembleia Geral; d) movimentar fundos da associação, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las.

Do Diretor Secretário

Art.30- São atribuições do Diretor Secretário:

- I. auxiliar o Diretor Presidente na direção de todas as atividades do INESCO;
- II. supervisionar os trabalhos do Secretário Executivo;
- III. supervisionar a elaboração das atas referentes às reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- IV. supervisionar a publicação anual da demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- V. supervisionar a organização e o controle de todo o expediente do INESCO, em especial das correspondências expedidas e recebidas, bem como de toda a documentação pertinente a contratos, convênios, termos de parceria e outros instrumentos celebrados;

- VI. substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos ou por delegação de poderes e no caso de renúncia ou impedimento definitivo do presidente, assumir este cargo nos termos estabelecidos no parágrafo único do art. 28.

Do Suplente

Art.31- O suplente da Diretoria terá função de apoiar os membros do Diretoria no desenvolvimento de suas atividades e assumirá o cargo vacante de tesoureiro ou de secretário e suas atribuições até o resultado das próximas eleições.

Do Secretário Executivo

Art.32- O Secretário Executivo cujo cargo não é eletivo será selecionado pela Diretoria para desempenhar as funções estabelecidas no art. 33, além de outras necessárias ao bom funcionamento e desempenho do INESCO.

Parágrafo único- O Secretário Executivo cumprirá um programa de desenvolvimento estabelecido pela Diretoria para o qual terá seu desempenho avaliado.

Art.33- São funções do Secretário Executivo:

- I. orientar todas as atividades do INESCO;
- II. elaborar regulamentos e normativas, conforme inciso X do art. 22 deste Estatuto, necessários à boa gestão e transparência da associação e submetê-los à aprovação da Diretoria;
- III. comunicar à Diretoria irregularidades detectadas no funcionamento da associação e buscar mecanismos para saná-las;
- IV. reunir-se com a Diretoria quando for convocado;
- V. prestar contas de suas atividades à Diretoria através de relatórios mensais;
- VI. administrar o INESCO de acordo com o projeto de desenvolvimento aprovado pelo Diretoria;
- VII. elaborar planos de trabalho, propostas orçamentárias, prestações de contas e propostas de convênios, contratos, acordos ou outros instrumentos congêneres e de interesse da associação e submetê-los à aprovação do Diretoria;
- VIII. garantir que todas as normas de administração previstas no art.44 deste Estatuto sejam cumpridas e adotar providências para seu exato cumprimento;
- IX. representar o INESCO em eventos oficiais quando assim for designado pelo Diretoria;
- X. promover o INESCO junto aos organismos públicos e privados relacionado ao seu objetivo geral;
- XI. supervisionar os trabalhos desenvolvidos pela associação;
- XII. elaborar o relatório anual das atividades físico-financeiras e apresentá-los à Assembleia Geral após aprovação da Diretoria;
- XIII. enviar anualmente aos associados o relatório das atividades da associação;
- XIV. assegurar o repasse de informações e documentos aos conselheiros para o exercício de suas responsabilidades;
- XV. participar ativamente de todas as atividades desenvolvidas pelo INESCO;
- XVI. cumprir e fazer cumprir rigorosamente as normas estatutárias e de gestão da associação;

- XVII. supervisionar a arrecadação e contabilização das contribuições, anuidades, rendas, auxílios e donativos efetuados ao INESCO, assegurando a manutenção da escrituração contábil;
- XVIII. garantir os pagamentos de todas as obrigações da associação;
- XIX. garantir que seja efetuada a guarda das cópias de todos os cheques emitidos pelo INESCO.
- XX. encaminhar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas pelos órgãos competentes do INESCO ou qualquer cidadão e instância que possuam esta prerrogativa;
- XXI. redigir as atas de reuniões e assembleias;
- XXII. elaborar o plano de comunicação da associação e as regras de relacionamento com os setores público e privado;
- XXIII. coordenar os trabalhos da Secretaria Geral;
- XXIV. atuar com o Conselho Técnico Administrativo para a consecução dos objetivos do INESCO.

Da Secretaria Geral

Art.34- A Diretoria poderá contar com uma Secretaria Geral, instância executora de funções administrativas cujas atribuições serão definidas em normas internas.

§1º- A Secretaria Geral será composta de quantos funcionários forem necessários ao desenvolvimento de suas atribuições e serão selecionados pela Diretoria.

§2º. Os cargos da Secretaria Geral são considerados de confiança da Diretoria que estipulará seu regime de trabalho, formas de contratação e remuneração.

DO CONSELHO FISCAL (CF)

Art.35- O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização desta associação, será constituído por três (3) membros titulares e 01(um) membro suplente e serão eleitos por Assembleia Geral.

Parágrafo único- O mandato do Conselho Fiscal será de 04(quatro) anos, coincidindo com o da Diretoria, podendo ser reconduzido nas eleições.

Art.36- Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os documentos e livros de escrituração da associação;
- II. examinar o relatório da Diretoria e o balanço anual, emitindo parecer para aprovação da Assembleia Geral;
- III. expor à Assembleia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo as medidas necessárias ao seu saneamento.

Parágrafo único- As contas da Diretoria cujo mandato se encerra, serão objeto de pareceres do Conselho Fiscal cujo mandato vence na mesma ocasião.

Art.37- O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada seis (6) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, se convocado pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

Parágrafo único- Na primeira reunião de cada gestão será escolhido um presidente dentre os integrantes do Conselho Fiscal.

Art.38- Ocorrendo vacância no Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituir o titular até o fim do mandato.

DO CONSELHO TÉCNICO ADMINISTRATIVO (CTA)

Art.39- O Conselho Técnico Administrativo (CTA) será composto por três membros titulares e um suplente para um mandato de 04(quatro) anos coincidindo com o mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§1º. Os membros do Conselho Técnico Administrativo não serão eleitos, mas indicados pela Diretoria dentre os associados ou profissionais da área de saúde externos à associação para as atribuições designadas no art. 40.

§2º. Os membros do Conselho Técnico Administrativo não serão remunerados, exceto nas despesas que comprovadamente realizarem se previamente autorizadas pela Diretoria.

Art.40- São atribuições do Conselho Técnico Administrativo:

- I. oferecer suporte técnico administrativo às metas estabelecidas, aos programas e projetos desenvolvidos pelo INESCO;
- II. emitir parecer sobre assuntos de interesse do INESCO encaminhados pela Diretoria ou Secretário Executivo;
- III. assessorar o Secretário Executivo nos assuntos de administração geral e de política de pessoal;
- IV. apresentar projetos pertinentes aos objetivos e metas do INESCO;
- V. propor inovações em práticas administrativas buscando a eficiência do INESCO;
- VI. envolver a academia, os pesquisadores independentes, o setor público e privado em projetos de inovação na área da saúde.

CAPÍTULO IV

DAS FONTES DE RECURSOS, DO PATRIMÔNIO E DAS NORMAS E PRINCÍPIOS DE GESTÃO

Art.41- O patrimônio do INESCO é constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

§1º. O patrimônio do INESCO será registrado em livro próprio e só será utilizado na execução de suas finalidades estatutárias.

§2º. A doação ou alienação de bens do INESCO somente poderá ser realizada após a aprovação pela Assembleia Geral.

Art.42- O **INESCO** poderá ser dissolvido nos termos do presente estatuto e o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição congênere que, de preferência, tenha os mesmos objetivos sociais, ou em sua falta, ao Município sede do INESCO conforme previsto no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único- Se qualificado como ORGANIZAÇÃO SOCIAL, o patrimônio, legados ou doações que lhe forem destinados por força do contrato de gestão, bem como dos

excedentes financeiros vinculados ao referido instrumento, serão destinados ao patrimônio de outra Organização Social congênere qualificada no âmbito do Estado na mesma categoria, ou ao patrimônio do Estado ou dos municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

Art. 43- São fontes de recursos do INESCO:

- I. anuidades dos associados;
- II. doações de pessoas físicas e jurídicas;
- III. donativos nacionais e internacionais;
- IV. legados;
- V. subvenções, auxílios, convênios e contratos com órgãos governamentais;
- VI. subvenções, auxílios, convênios e contratos com organizações nacional e internacional de direito privado ou público;
- VII. comercialização de produtos relacionados às suas finalidades;
- VIII. prestação de serviços relacionados ao objetivo geral.

Art.44- O INESCO será regido pelas normas do presente estatuto com observância:

- I. dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- II. de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III. de normas de prestação de contas que determinarão a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- IV. da publicação no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e demonstrações financeiras da associação, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;
- V. de todos os atos e documentos da associação que estarão disponibilizados ao exame de qualquer cidadão;
- VI. da realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quando se fizer necessário, ou quando da aplicação dos eventuais recursos públicos recebidos, caso a legislação assim determine;
- VII. de adoção de práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas;
- VIII. da elaboração de regulamentos e instruções normativas para a aquisição de bens e serviços, planos de cargos e salários, ajudas de custo, pagamento de pequenas despesas e contratações de pessoal, dentre outros atos necessários à boa gestão do INESCO atendendo ao inciso X do art. 22 do presente Estatuto;
- IX. de escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão.
- X. da prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos por esta associação que será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.
- XI. da publicação anual, no Diário Oficial do Estado do Paraná, de relatórios financeiros, elaborados em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e dos relatórios de execução de Contratos de Gestão;

Parágrafo único- O **INESCO** publicará as informações relacionadas aos recursos públicos recebidos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contratos de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou

outros instrumentos congêneres, conforme Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art.45- O **INESCO** aplicará as suas rendas e recursos integralmente no Território Nacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, estatutários e regimentais e não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art.46- As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

Art.47- Os cargos eletivos para a Diretoria e do Conselho Fiscal são exclusivos dos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos, observadas as disposições estatutárias.

Parágrafo único- Não serão admitidos candidatos aos cargos eletivos aqueles que, tendo exercido cargo de administração nesta associação, não tiverem definitivamente aprovadas suas contas em função do exercício ou que houver lesado o patrimônio de qualquer outra associação, com sentença transitada em julgado.

Art.48- As eleições desta associação serão realizadas no prazo máximo de 90 (noventa dias) e no mínimo 03 (três) dias que antecederem o término dos mandatos vigentes.

Parágrafo único- Em caso devidamente justificado poderá ser aprovado a prorrogação de mandato da diretoria e do conselho fiscal cujo mandato estiver para vencer até, no máximo, 01(um) ano.

Art.49- A eleição ocorrerá em assembleia ordinária e o processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma comissão eleitoral composta por 03 (três) membros associados, que não sejam candidatos, convocados pela Diretoria, sendo um presidente, um secretário e um suplente.

Parágrafo único- A Comissão Eleitoral constituída deverá elaborar o regimento eleitoral e submetê-lo à aprovação da Diretoria.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.50- Os membros que compõem a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho Técnico Administrativo não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junto ao INESCO.

Parágrafo único- As despesas comprovadamente realizadas em favor desta associação, devidamente autorizadas e dentro de sua finalidade serão reembolsadas.

Art.51- Os responsáveis pela administração do INESCO não respondem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da associação salvo se agirem com dolo ou culpa ou por violação da lei ou do estatuto.

Art.52- O INESCO poderá ser dissolvido por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, através de publicação em jornal de ampla circulação, em caráter extraordinário, para isto respeitando o quorum exigido no art.16, VIII do presente estatuto.

Art.53- O presente estatuto poderá ser alterado, a qualquer tempo, total ou parcialmente, através de decisão de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na assembleia geral, convocada especialmente com esta finalidade, vigorando o novo estatuto a partir de sua aprovação.

Art.54- Os casos omissos deste Estatuto serão tratados pela Diretoria e levados à apreciação da Assembleia Geral para deliberação.

Art.55- O exercício funcional e financeiro do INESCO coincidirá com o ano civil.

Art.56- O orçamento do INESCO será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação das despesas, de modo a evidenciar a sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Art.57- Para fins de registro histórico, a então denominada ASSOCIAÇÃO DE NÚCLEOS DE ESTUDOS EM SAÚDE COLETIVA foi fundada em 30 de novembro de 1987 sendo seus fundadores a Universidade Estadual de Londrina – UEL, a Universidade Estadual de Maringá – UEM e a Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG.

Art.58- O presente estatuto entrará em vigor, após aprovado em Assembleia Geral específica convocada para o ato devendo ser imediatamente submetido ao registro público.

Londrina, 15 de agosto de 2014.

JOÃO JOSÉ BATISTA DE CAMPOS

Presidente:

Advogada: